



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº
OFÍCIO Nº 150/2018-GAB., DE 6 DE MARÇO DE 2018

SÚMULA: Cria a Escola de Governo da PML e altera a Lei Municipal nº 4.928 de 17 de janeiro de 1992 que dispõe sobre o Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina e dá outras providências.

Londrina, 6 de março de 2018.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do Projeto de Lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Cria a Escola de Governo da PML e altera a Lei Municipal nº 4.928 de 17 de janeiro de 1992 que dispõe sobre o Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Londrina e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVO E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Cria a Escola de Governo da PML, subordinada à Secretaria de Governo, que atua com as modalidades de ensino presencial, semipresencial e totalmente on-line.

Art. 2º Compete à Escola de Governo:

I. A gestão e regulação normativa referente à formação/capacitação dos servidores municipais;

II. Promover a articulação entre as secretarias, autarquias, fundações municipais e instituições de ensino objetivando efetivar ações educacionais que busquem a excelência na prestação de serviço ao cidadão;

III. A gestão e o mapeamento de informações concernentes aos cursos ofertados pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina.

Art. 3º É de responsabilidade da Escola de Governo da PML as normatizações concernentes:



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

I. Aos cursos ofertados pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina para os servidores municipais e para atender demandas educacionais específicas da população, definidas em decreto;

II. À certificação emitida referente aos cursos ofertados pelos servidores(as) efetivos(as), estagiários(as), cargos comissionados e profissionais contratados da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina;

III. À manutenção e gestão, técnica e pedagógica, de ambientes virtuais de aprendizagem que subsidiam a formação do servidor municipal.

Art. 4º As exigências dos servidores que atuarão na gestão e nas equipes técnico-administrativa e pedagógica serão regulamentadas mediante ato próprio da Escola de Governo da PML, observadas as disposições das Leis nº 9.337/2004 e nº 11.531/2012.

§1º Estabelece-se que a gestão e a equipe pedagógica da Escola de Governo da PML sejam executadas, preferencialmente, por um (a) professor (a) da rede municipal de ensino de Londrina, sem prejuízo das Leis nº 9.337/2004 e nº 11.531/2012.

Art. 5º Constituirão receitas da Escola de Governo:

I. Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a capacitação/formação do servidor público municipal;

II. Doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

III. Verbas consignadas para este fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Londrina e de seus créditos adicionais;

IV. Repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinadas à Escola de Governo;

V. Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

VI. Doações em espécie efetuadas à Escola de Governo; e

VII. Outras receitas decorrentes de suas atividades.

Art. 6º As unidades administrativas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, deverão observar as determinações constantes nesta Lei e nas regulamentações da Escola de Governo da PML.

Art. 7º O artigo 181, da Lei nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 181.** A gratificação pelo encargo de membro de banca ou comissão examinadora de concurso público e pelo exercício da função de monitor de cursos de natureza técnico-administrativa e de docente/tutor em cursos semipresenciais ou integralmente on-line será fixada no próprio ato que designar o servidor”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de encaminhar a Vossas Excelências a presente Lei que tem como objetivo criar a Escola de Governo da PML, destinada à formação contínua e permanente dos servidores municipais e alterar o dispositivo da Lei Municipal nº 4.928 de 17 de janeiro de 1992 que trata do Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina.

A justificativa para criação da Escola de Governo da PML advém da necessidade de oferta, normatização e gestão integrada de cursos para formação profissional objetivando a qualificação e a valorização dos serviços desempenhados pelos servidores municipais. Dentre os pressupostos legais que fundamentam as concepções e atribuições da referida escola citam-se o art. 39 de 04 de junho de 1998 da Constituição Federal de 1988, que prevê e recomenda a criação de Escolas de Governo, e o art. 3º da Lei Municipal 8.834 de 01 de julho de 2002 que estabelece como uma das diretrizes municipais a valorização dos servidores por meio da qualificação profissional permanente.

Ainda quanto às bases legais que norteiam a criação da Escola de Governo da PML salientam-se os objetivos e ações governamentais propostos nos artigos 26, 27 e 28 do Capítulo X da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, que determina à Prefeitura Municipal de Londrina a responsabilidade de estruturar um sistema de capacitação/formação destinado à qualificação profissional dos ocupantes de cargos municipais efetivos, e o art. 26 da Lei Municipal nº 11.531, de 09 de abril de 2012 que dispõe sobre a formação continuada dos ocupantes de cargos da carreira de magistério.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

O alcance dos objetivos educacionais da Escola de Governo da PML, prevê a realização das seguintes ações: cursos para formação dos servidores com foco no desenvolvimento de competências requeridas para o exercício da gestão pública, mediante o domínio de novas técnicas, concepções, paradigmas e metodologias de trabalho; a qualificação continuada e permanente dos servidores efetivos (as), estagiários(as), cargos comissionados e profissionais contratados da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina; cursos diversos que busquem atender demandas educacionais específicas da população.

Ressalta-se ainda que entre as atribuições da Escola de Governo da PML, encontra-se a elaboração, gestão e emissão digital dos certificados de todos os cursos ofertados pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina. Além disso, tendo em vista assegurar qualidade ao processo de ensino que fundamenta os cursos propostos, a Escola de Governo da PML credita como uma de suas ações proporcionar formação, acompanhamento e orientação pedagógica para os servidores ministrantes que, eventualmente, atuarão como docentes ou tutores, seja em âmbito da modalidade de ensino presencial ou semipresencial.

Considerando a relevância do trabalho realizado pelos servidores que, circunstancialmente, atuarão como docente de curso ou tutor nas formações semipresenciais ou integralmente on-line, esta lei altera o art. 181 da Municipal nº 4.928 de 17 de janeiro de 1992 que trata do Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina.

Diante da especificidade do trabalho técnico e pedagógico desempenhado na Escola de Governo da PML, as proposições dispostas anteriormente tornam-se imprescindíveis para que a referida escola atenda com plenitude, ética e isonomia



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

as demandas de formação e qualificação da prática profissional de todos os servidores indistintamente e, ainda, dos processos relacionados à certificação.

Ressaltamos que o presente Projeto de Lei não resultará em impacto orçamentário-financeiro, tampouco alterações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou na Lei de Orçamento Anual.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Edis.

Londrina, 6 de março de 2018.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 150/2018 - GAB.,

Londrina, 6 de março de 2018.

A Sua Excelência, Senhor

Ailton da Silva Nantes

Presidente da Câmara Municipal em exercício

Londrina – Pr

Assunto: encaminha Projeto de Lei - Cria a Escola de Governo da PML e altera a Lei Municipal nº 4.928 de 17 de janeiro de 1992 que dispõe sobre o Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Casa a inclusa mensagem, através da qual espera o Executivo o essencial beneplácito do Legislativo, para que lhe seja autorizada a criação da Escola de Governo da PML e alterar a Lei Municipal nº 4.928 de 17 de janeiro de 1992 que dispõe sobre o Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina e dá outras providências, conforme justificativa em anexo.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO